LEI Nº 2.204, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1986

Cria a Secretaria Municipal de Planejamento e altera a Lei Municipal nº 1.133, de 30 de dezembro de 1974.

Artigo 1º Fica criada, na estrutura administrativa atual, a Secretaria Municipal de Planejamento, com as atribuições seguintes:

I - Participar da formulação e aprovação dos planos globais da Administração;

II - Formu1ar e desenvolver planos globais e setoriais nas áreas do planejamento físico-territorial, econômico e social do Município, visando a otimização de seu desenvolvimento;

III - Coordenar a elaboração dos orçamentos anuais e plurianuais dos investimentos, bem como a elaboração e execução dos planos operativos e da proposta orçamentária anual;

IV - Dar parecer sobre a viabilidade dos planos, programas e projetos da Administração e coordenar o controle de sua execução financeira;

V - Programar e coordenar as metas da Administração nas áreas de saneamento, habitação, urbanismo, bem como coordenar as pesquisas, análises e Projetos pertinentes;

VI - Planejar, coordenar, implantar e manter atualizado um Banco de Dados, como elemento de apoio aos órgãos de Administração e a Municipalidade;

VII - Promover convênios com órgãos oficiais ou empresas privadas para concretização de seus propósitos;

VIII - Assessorar os demais órgãos de Administração em seus trabalhos de planejamento;

Artigo 2º. A Secretaria Municipal de Planejamento terá estrutura seguinte:

I - Divisão de pesquisa e Documentação, compreendendo:

a) Setor de pesquisa;

b) Setor de Registro e Arquivo.

II - Divisão de Planejamento Urbano, compreendendo:

a) Setor de Legislação Urbana;

b) Setor de Planejamento Físico;
c) Setor de Projetos Especiais;
d) Setor de Política Ambiental;
e) Setor de Apoio Administrativo.

III - Divisão de Planejamento e Controle Econômico, compreendendo:

a) Setor de Desenvolvimento Econômico;

b) Setor de Elaboração e Controle Orçamentário;

Artigo 3º. Ficam criados, na Secretaria Municipal de Planejamento, os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito:

I) Secretário Municipal de Planejamento, a ser preenchido por arquiteto ou economista;

II) Chefe de Divisão;

III) Chefe de Setor.

Artigo 4º. Ficam extintas a Assessoria de Planejamento Urbano, a Assessoria de Pesquisa e Documentação e a Assessoria de Planejamento e Coordenação, respectivamente previstas no artigo número 11, incisos I, II e IV, ora revogados, da Lei número 1.133, de 30 de dezembro de 1973.

Artigo 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrar em vigor na data de sua publicação.

Divinópo1is, 18 de dezembro de 1986.

JOSÉ CONSTANTINO SOBRINHO
PRESIDENTE

Projeto de Lei EM-055/86
Publicada no Jornal Diário do Oeste, 3200, de 31/12/86